

- Plano de Controle Ambiental da edificação, contendo todos os possíveis impactos ambientais e suas medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da edificação, com detalhamento do quantitativo e qualitativo dos resíduos gerados, seus destinos, armazenamento provisório, disposição de lixeiras, etc;
- Consulta Prévia ou projeto aprovado pela SEMUR;
- Decreto de utilidade Pública;
- Cópia da comunicação ao órgão gestor da Unidade e Proteção Integral (Parque Estadual do Palmito) sobre a realização da obra, pela proximidade do empreendimento com a UC.
- Essas exigências de apresentação de documentação complementam as demais estipuladas no **Requerimento de AAM**, e a apresentação destas é imprescindível para a satisfatória análise do processo.

OBS.:

Para a implantação e operação de todo e qualquer empreendimento o requerente deverá solicitar Anuência Ambiental Municipal, conforme a Lei Complementar nº 095/2008 e o Decreto 1.787/2007.

Este documento foi expedido com base na veracidade das informações constantes no processo, devendo o interessado ficar sujeito às exigências das legislações federais, estaduais e municipais para o início das atividades.

É considerada infração ambiental o início de atividades do empreendimento sem Anuência Ambiental Municipal.

LOCALIZAÇÃO



Paranaguá, 18 de setembro de 2017

RODRIGO SILVEIRA CICARELLO
Superintendente de Desenvolvimento
Sustentável

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ÁTILA SHIROMA DE SOUZA
Diretor do Departamento de
Cadastro, Licenciamento e
Fiscalização